

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 005/2022/CIDESAT DE 22 DE MARÇO DE 2022****INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 02/2022/CIDESAT/SIM****APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 02/2022/CIDESAT/SIM, QUE REGULAMENTA O USO DE SELOS E CARIMBOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto no TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2018 aprovado na Assembleia Geral do dia 06 de abril do ano de 2018, e após recomendação da Unidade Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio, RESOLVE APROVAR e estabelecer a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA aplicável ao S.I.M. dos Municípios Consorciados como segue:

Título I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – Esta norma tem o objetivo de:

I. Regulamentar sobre o uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio conforme Artigo 12 da Resolução Normativa nº 068, de 19 de Dezembro de 2019.

Título II**DA BASE LEGAL**

Art. 2º – Atender aos seguintes dispositivos legais:

a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal). b) Decreto Estadual nº 290, de 25 de maio de 2007 (Regulamenta e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso). c) Resolução Normativa nº 068/2019, de 19 de dezembro de 2019 (dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitária dos Produtos de Origem Animal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal). d) Instrução Normativa MAPA nº 29, de 23 de Abril de 2020 (Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de municípios). e) Instrução Normativa MAPA nº 17, de 06 de março de 2020.

Título III**PROCEDIMENTOS**

Art. 3º – Os rótulos só poderão ser utilizados após análise realizada pela Coordenação do Serviço de Inspeção com posterior aprovação pela mesma. O processo de análise de rótulos seguirá as instruções contidas no Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem – anexo II desta, devendo ser apresentado preenchido pelo Responsável Técnico do estabelecimento requerente, para avaliação de conformidade com a legislação sanitária vigente.

Art. 4º – Os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo

às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II – nome da agroindústria responsável;

III – nome da agroindústria que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV – carimbo oficial da inspeção;

V – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial da legislação estadual ou federal;

VI – localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII – marca comercial do produto;

VIII – algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX – peso líquido e peso da embalagem;

X – fórmula de composição e informações nutricionais;

XI – a especificação “INDÚSTRIA BRASILEIRA”;

XII – dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII – data de validade.

Art. 5º – A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M. detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 6º – Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do consumidor”.

Art. 7º – É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

Art. 8º – O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo S.I.M. e, atendido o artigo 2 da Instrução Normativa MAPA nº 29, de 23 de abril de 2020, tem autorização para comercializar dentro do território do Consórcio.

Art. 9º – O número de registro do estabelecimento deve ser indicado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução.

§1º. O carimbo deve conter:

I – a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior externa;

II – o nome do município onde está situado o estabelecimento registrado, na parte superior interna;

III – a palavra “Inspeccionado”, ao centro;

IV – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspeccionado”;

V – as iniciais “SIM” (Serviço de Inspeção Municipal), na borda inferior interna, e

VI – as iniciais “CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL - MT” (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – Mato Grosso), na borda inferior externa.

§ 2º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura “nº” e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§3º. Pode ser dispensado o uso da expressão “Consórcio Público Intermunicipal” na borda inferior externa dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 10º – Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§1º. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

§2º. Para o Produto “Da terra” serão obedecidas as mesmas exigências, com o diferencial da inclusão desta inscrição na superfície superior dos carimbos.

Art. 11 – Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 12 – Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM via Consórcio devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – modelo 1:

a) Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros); b) Forma elíptica no sentido horizontal; c) Dizeres: deve constar o número do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado, que acompanha a curva superior da elipse na parte interna dela; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “SIM”, acompanhando a curva inferior na parte interna da elipse e, d) Uso: para carcaças ou quartos de bovinos, búfalos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II – modelo 2:

a) Dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros); b) Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e c) Uso: para carcaças de suídeos (porcos domésticos e selvagens), de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III – modelo 3:

a) Dimensões:

1 – 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2 – 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3 – 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4 – 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) Forma: circular; c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado” colocada horizontalmente e o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a curva superior do círculo na parte interna do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “SIM” acompanhando a curva inferior interna do círculo; a

expressão “Serviço de Inspeção Municipal” disposto ao longo da borda superior externa; e a expressão “CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT” na borda inferior externa; d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

IV – modelo 4:

a) Dimensões: 1 – 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou 2 – 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias; b) Forma: quadrada; c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” ao longo da borda superior externa; e a expressão CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT ao longo da borda inferior externa; d) Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma: retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo, seguido das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças condenadas.

VI – modelo 6:

a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros); b) Forma: retangular no sentido horizontal; c) Dizeres: ao nome do município onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo parte interior, as iniciais “SIM”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo submetidos aos processos de esterilização pelo calor 9E), de salga (S), de cozimento©, de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

VII – modelo 7:

a) Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro; b) Forma: circular c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “SIM” colocadas horizontalmente, e o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a borda superior interna do círculo, logo abaixo do número, a palavra “inspeccionado” seguindo a borda inferior do círculo; e d) Uso: em lacres utilizados em fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico. §1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo. §2º. Nos casos de etiquetas lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 13 – Para o livre comércio dos produtos de origem animal na área de atuação do consórcio, o estabelecimento deverá apresentar, quanto à rotulagem, as seguintes informações obrigatórias:

a) Identificação do consórcio com letras maiúsculas na forma “SIGLA-UF”, com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo dessa logomarca; b) Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede; c) Relação dos Municípios/UF consorciados; d) Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA; e e) Código de barras do produto.

Compõe essa Resolução Normativa o seguinte anexo:

a) Anexo I - Modelo do selo do Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio – SIM a ser utilizado em todos os produtos de origem animal com registro de seu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal. b) Anexo II – Memorial Descritivo de Processo de Fabricação e Rotulagem. c) Anexo III – informações obrigatórias citadas nos itens do artigo 13.

São José dos Quatro Marcos, 22 de março de 2022.

Gheysa Maria Bonfim Borgato Presidente

Carolina Ferrari Martins Rodrigues

Coordenadora do SIM via Consórcio

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo

publicado na íntegra com os anexos em:

<http://www.nascentesdopantanal.org.br/administraca...>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022. ADESÃO Nº 001/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022.

ADESÃO Nº 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022.

OBJETO: ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021, DA PREFEITURA DE CONFRESA – MT, OBJETIVANDO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA.** Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência anexo.

EMPRESA CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.833.055,12 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

VIGÊNCIA: 05/04/2022 a 04/04/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de abril de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente da CIDESAA.

Município de São Félix do Araguaia – MT.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022. ADESÃO Nº 001/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

ADESÃO Nº 001/2022.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021, ORIUNDO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 057/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021, ORIUNDO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 057/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT; Que teve como objetivo: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA. FAVORECIDA: EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 3.833.055,12 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos). Adesão autorizada por sua Presidente, Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, conforme Ofício anexo ao processo.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de abril de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Visto...

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DA CIDESAA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022.

OBJETO: ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2021, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021, DA PREFEITURA DE CONFRESA – MT, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE AUTO-GESTÃO DE FROTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS, CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULO QUE COMPOEM A FROTA BEM COMO VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CIDESAA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº11 2ºAndar Sala 03 Centro de Apoio II Bairro Alphaville, cidade Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.541-078, Telefone (19) 3518-7021 E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.833.055,12 (Três Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Cinquenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Estadual nº 840, de 10 fevereiro de 2017 e demais normas legais pertinentes.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.